



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Pró-reitoria de Extensão

EDITAL IFRS Nº 23/2024

Registro Simplificado de Ações de Curricularização da Extensão – Fluxo Contínuo

A PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 174/2024, considerando a [Política de Extensão do IFRS](#) e a [Resolução Consup nº 053/2022](#), torna público o **Edital IFRS nº 23/2024 - Registro Simplificado de Ações de Curricularização da Extensão – Fluxo Contínuo**.

1. DA FINALIDADE

1.1. Registrar ações de extensão inseridas na matriz curricular dos cursos de graduação do IFRS.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Estão aptos a submeter propostas de ações de extensão os docentes efetivos ou substitutos em exercício no IFRS.

2.2. O docente, na condição de coordenador, poderá submeter propostas que estejam exclusivamente vinculadas a componentes curriculares de cursos de graduação, dos quais é titular.

2.2.1. Somente um docente titular do componente curricular poderá assumir a coordenação da ação de curricularização da extensão.

2.3. Para fins da curricularização da extensão, propostas na modalidade de cursos, eventos ou prestação de serviços deverão estar inseridas em um programa de extensão, não sendo possível sua submissão de forma isolada neste edital.

3. DA ELABORAÇÃO E SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas de ações para curricularização da extensão devem ser elaboradas diretamente no SIGAA (Acadêmico) (<https://sig.ifrs.edu.br/sigaa>), seguindo as orientações apresentadas no Anexo I.

3.2. Na elaboração da proposta de extensão curricularizada, deve-se observar os seguintes aspectos:

3.2.a) Atendimento à [Política de Extensão do IFRS](#);

3.2.b) Indicação do componente curricular em que a ação é parte integrante da carga horária;

3.2.c) Participação de estudantes na equipe de execução e seu efetivo engajamento na ação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Pró-reitoria de Extensão

3.2.d) Possuir como público-alvo prioritário, majoritariamente, membros da comunidade externa.

3.3. É responsabilidade do coordenador, docente do componente curricular, fazer o cadastro e submissão da proposta no SIGAA (Acadêmico), através da funcionalidade: *Menu Docente ou Portal do Docente → Extensão → Ações de Extensão → Submissões de Propostas → Submeter proposta.*

3.4. As propostas podem ser submetidas até **40 dias após o início** do semestre letivo vigente.

3.5. A submissão de propostas para curricularização da extensão poderá ser realizada após o início da ação, conforme item 1.3 do Anexo I.

3.6. As propostas submetidas a este edital **não terão** aporte de recursos financeiros ou bolsas de extensão.

4. DA ANÁLISE

4.1. Cabe ao Diretor/Coordenador de Extensão da unidade e a Comissão de Gerenciamento de Ações de Extensão (CGAE), a análise das propostas submetidas a este edital.

4.2. A análise do Diretor/Coordenador de Extensão e da CGAE deverá avaliar:

4.2.a) Articulação da proposta de extensão com o componente curricular do curso de graduação;

4.2.b) Participação efetiva de estudantes na equipe de execução da ação;

4.2.c) Contribuição social, econômica ou ambiental da proposta para a comunidade externa.

4.3. As propostas deverão ser avaliadas pelo Diretor/Coordenador de Extensão no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a submissão da ação no SIGAA.

5. DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

5.1. O coordenador da ação é o responsável por registrar o início da ação no SIGAA, através da funcionalidade: *Ações de Extensão → Gerenciar ações → Listar Minhas Ações → ícone Visualizar Menu → Executar Ação de Extensão.*

6. DO RELATÓRIO FINAL

6.1. O coordenador da ação de extensão deve elaborar o relatório final, no máximo, em 10 (dez) dias úteis após o seu término.

6.2. É responsabilidade do coordenador da ação o encaminhamento do relatório final no SIGAA, através da funcionalidade: *Menu Docente ou Portal do Docente → Extensão → Relatórios → Relatórios de Ações de Extensão → Cadastrar Relatório Final.*

6.3. Poderão receber certificados apenas os estudantes que não estiverem matriculados na disciplina em que a ação de extensão é parte integrante da carga horária.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Pró-reitoria de Extensão

6.4. É responsabilidade do Diretor/Coordenador de Extensão da unidade a análise do relatório final das ações submetidas a este edital.

6.4.1. A análise dos relatórios das ações de curricularização da extensão deve priorizar uma avaliação propositiva, com vistas a recomendações e sugestões que possam contribuir para o aprimoramento da ação.

7. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. É responsabilidade do coordenador da ação de extensão acompanhar as publicações e tramitação de sua proposta no SIGAA, e providenciar, se necessário, as reformulações no prazo recomendado pelo Diretor/Coordenador de Extensão.

7.2. O acompanhamento e a avaliação das ações de extensão aprovadas serão feitos com base na análise do relatório final, preenchido pelo coordenador da ação no SIGAA.

7.3. Os estudantes serão acompanhados e avaliados pelo coordenador da ação.

8. DA SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO

8.1. Solicitações de atendimento à curricularização da extensão devem ser encaminhadas ao endereço eletrônico curricularizacao@ifrs.edu.br.

8.2. Solicitações de atendimento relacionadas à utilização do Módulo Extensão do SIGAA devem ser encaminhadas ao endereço eletrônico sigaaextensao@ifrs.edu.br.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A Pró-reitoria de Extensão (PROEX) do IFRS se exime de responsabilidades orçamentárias, patrimoniais, de pessoal ou quaisquer despesas decorrentes de fatores externos e/ou internos, relacionadas às ações vinculadas ao presente edital.

9.2. A qualquer tempo este edital pode ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

9.3. Caso o coordenador da ação tenha a intenção de criar página em rede social ou qualquer outro canal de comunicação, deve antes procurar o Setor de Comunicação do seu *campus*.

9.4. Os termos deste edital podem ser impugnados, mediante manifestação formal e fundamentada, apresentada à PROEX, em até 3 (três) dias úteis após a sua publicação.

9.5. Os casos omissos serão resolvidos pela PROEX, assessorada pelo COEX do IFRS.